



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA/SÃO SEBASTIÃO**  
Estado de São Paulo

**PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DOS CANDIDATOS APTOS PARA O PROCESSO ELETIVO DO  
CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO/SP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – São Sebastião, por meio da Comissão da Eleição do Conselho Tutelar 2023, no uso de sua competência atribuída pela Resolução CMDCA nº 09/2023 e Edital CMDCA nº 01/2023 e Legislações correlatas, e ainda, em cumprimento ao artigo 38 do Edital CMDCA nº 01/2023, **TORNA PÚBLICO** que:

1. A candidata ANDREA MARINA HIRAOKA, inscrição nº 22, solicitou desistência na continuidade do Processo Eletivo, por meio de documento apresentado a esta Comissão em 13/09/2023.
2. Após análise preliminar da documentação e avaliação de conhecimentos por meio de prova escrita e não havendo pendências quanto a recursos depois de decorridos os prazos legais, **HOMOLOGA** a **LISTA OFICIAL** dos candidatos aptos para concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de São Sebastião, conforme segue abaixo:

<b>Nome do(a) candidato(a) (Apelido)</b>	<b>Número</b>
Angelica Pereira Cruz (Angélica Cruz)	23
Antonio Carlos Marques de Souza (Pastor Antônio Carlos)	4
Aparecida Regina Pires Raymundo (Regina)	14
Beatriz Vieira Florencio de Oliveira (Bia Vieira)	11
Cilmara Cardoso de Souza Oliveira (Mara Tata)	12
Elena Komino	5
Fernanda Francisca Pacheco (Fernanda Pacheco)	29
Geovana Cristina de Oliveira	34
Gilda Mutsumi Misunaga Hiraoka (Gilda Hiraoka)	21
Leda Alves dos Santos (Leda Alves)	10
Miguel Arcanjo Honorato Junior (Miguel Arcanjo)	25
Monica Santos Oliveira (Monica Santos)	7
Rafael Ribeiro de Almeida (Rafael Almeida)	3
Renata Ferreira dos Santos Carvalho	15
Rosangela Farias da Luz (Rosana)	31
Rose Mary Ornellas Gomes (Mary Ornellas)	13



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA/SÃO SEBASTIÃO**  
Estado de São Paulo

Talita de Assis Passos Sant'anna	1
Valquiria Lopes Souza Cardoso (Valquíria Lopes)	6
Vania Cavalcante da Silva (Vania Cavalcante)	2
Vanuza Barbara Santos Oliveira (Missionária Vanuza Bárbara Restaurante Azul Marinho)	8

3. Em atenção especial ao artigo 51 do Edital CMDCA nº 01/2023, a cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos observando-se a ordem alfabética, ou seja, conforme apresentada no quadro constante no item anterior.
4. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que fica publicado no endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>, e ainda, fará publicar na Imprensa Oficial do Município visando atender ao restrito interesse público.

São Sebastião, 14 de setembro de 2023.

Frederico Schwarz Mazzucca – Poder Público

Rita de Cássia do Nascimento Simioni – Soc. Civil

Carlos A. Del Matto – Sociedade Civil

Bruno Rodrigues Lucena – Poder Público



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA/SÃO SEBASTIÃO**  
Estado de São Paulo

**ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA PUBLICIDADE, PROPAGANDA ELEITORAL E CONDUTAS VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO/SP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – São Sebastião, por meio da Comissão da Eleição do Conselho Tutelar 2023, no uso de sua competência atribuída pela Resolução CMDCA nº 09/2023 e Edital CMDCA nº 01/2023 e Legislações correlatas; e,

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução nº 231/2022 do Conanda dispõem que ao CMDCA cabe definir as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o art. 11, §7º, incisos III e IX, da Resolução nº 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial no processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

**RESOLVE:**

1. A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia noite da véspera do dia da votação.
2. Fica limitado o gasto com a campanha ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por candidato, que deverá prestar contas à Comissão da Eleição.
3. A prestação de contas deverá ser efetuada até, no máximo, 30 (trinta) dias após a data da eleição, mediante a apresentação de Notas Fiscais devidamente preenchidas nos termos legais.
4. Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, conforme o art. 38, §1º, da Lei Federal nº 9504/1997.
5. Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Sebastião/SP e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no Edital CMDCA nº 01/2023 e na Resolução nº 231/2022 do Conanda com especial destaque ao seu art. 8º.
  - a) O desrespeito às regras acima apontadas poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
6. Qualquer cidadão ou candidato poderá, mediante o preenchimento de formulário próprio, representar à Comissão da Eleição contra aquele que infringir as normas estabelecidas no Edital CMDCA nº 01/2023, na Resolução nº 231/2022 do Conanda ou ainda, neste instrumento, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA/SÃO SEBASTIÃO**  
Estado de São Paulo

- a) Cabe à Comissão registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
  - b) Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova.
  - c) As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão, que as receberá nos dias úteis, na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, nº 391 – Centro, no horário das 08:00 às 17:00
  - d) As denúncias poderão também ser encaminhada para o e-mail [cmdca\\_ss@saosebastiao.sp.gov.br](mailto:cmdca_ss@saosebastiao.sp.gov.br)
7. Imediatamente após o recebimento da denúncia, a Comissão da Eleição deverá instaurar procedimento de apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art.11, § 3º, inciso I, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).
8. A Comissão da Eleição poderá, após o término do prazo da defesa:
- I) Arquivar o procedimento de apuração, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
  - II) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências (art.11, § 3º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).
    - a) No caso da determinação de reunião, representado e representante (quando identificado) serão devidamente intimados, bem como eventuais testemunhas, sendo que, a ausência de qualquer uma das partes, ou ambas, não impede a realização da reunião.
    - b) Finalizada a reunião, a Comissão expedirá notificação de decisão ao representado para que, se o desejar, apresente recurso no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação.
9. Das decisões da Comissão da Eleição caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão final (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).
10. Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas, sendo que os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.
11. A Comissão da Eleição fará reunião no dia 15/09/2023, às 10h na sede da SEDES – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, situada na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391, sala 4, com todos os candidatos habilitados para esclarecimentos quanto a conduta durante o processo eleitoral, da qual será elaborada ata com o registro de presença através de listagem específica, sendo que, eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.
12. Os procedimentos de que tratam este documento poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO**

**Estado de São Paulo**

13. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente documento que fica publicado no endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca>, e ainda fará publicar na Imprensa Oficial do

Município visando atender ao restrito interesse público.

São Sebastião/SP, 13 de setembro de 2023.

---

Bruno Rodrigues Lucena  
Comissão da Eleição

---

Carlos A. del Matto  
Comissão da Eleição

---

Rita de Cássia do N. Simioni  
Comissão da Eleição

---

Vilson Costa Jr.  
Comissão da Eleição

---

Frederico Schwarz Mazzucca  
Comissão da Eleição  
Presidente do CMDCA São Sebastião/SP